Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 709

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decretou e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os atuais servidores que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício no serviço público municipal só poderão ser dispensados a pedido ou quando incorrerem em responsabilidade disciplinar, observado, neste caso, o processamento previsto na legislação vigente sôbre a matéria.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede o aproveitamento do servidor em outra função, de acôrdo com as necessidades do serviço.

Artigo 2º - Os servidores que ingressarem no serviço público após a promulgação desta lei também gozarão da garantia concedida no artigo 1º, nas condições ali previstas, se admitidos mediante concurso ou prova de seleção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 10 de janeiro de 1962.

Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 15/1/62

DEIP